CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 42/24

Alínea C) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos

"FESTA DA VINHA E DO VINHO 2024 - ALUGUER DE STANDS E TENDAS"

CPV: 79950000 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES, FEIRAS E CONGRESSOS



Borba	CADERNO DE E	RNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FESTA DA VINHA E DO VINHO 2024 - ALUGUER DE STANDS E TENDAS		
	Processo	P_DAF007 - 42/24		
	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º	
	Orgânica	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS / I / CE / 45	

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
Subsecção I Disposições gerais	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª Prazo de prestação do serviço	
Subsecção II Dever de sigilo	
Cláusula 6.ª Objeto do dever de sigilo	
Cláusula 7.ª Prazo do dever de sigilo	
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA	
Cláusula 8.ª Obrigações do Município	
Cláusula 9.ª Preço contratual	
Cláusula 10.ª Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 12.ª Força maior	
Cláusula 13.ª Resolução por parte do Município de Borba	
Cláusula 14.ª Resolução por parte do prestador de serviços	9
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	9
Cláusula 15.ª Caução	9
Cláusula 16.ª Seguros	10
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 17.ª Foro competente	10
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações	
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos	11
Cláusula 21 ª Lagislação anlicával	11

	CADERNO DE E	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FESTA DA VINHA E DO VINHO 2024 - ALUGUER DE STANDS E TENDAS		
	Processo	P_DAF007 - 42/24		
Borba	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º	
	Orgânica	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS / I / CE / 45	

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o "Aluguer e montagem de equipamentos para a Festa da Vinha e do Vinho 2024" entre 06 e 11 de novembro.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- **2 -** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- **3 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor a partir da sua assinatura e cessa com a conclusão do serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Borba município	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FESTA DA VINHA E DO VINHO 2024 - ALUGUER DE STANDS E TENDAS	
	Processo	P_DAF007 - 42/24	
	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º
	Orgânica MODERNIZAÇ	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS / I / CE / 45

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados na proposta, dentro dos prazos definidos no presente documento e com as características e especificações previstas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de fornecer as plantas de emergência das tendas;
 - c) Assegurar que a implantação dos stands e tendas estão em conformidade com a planta do piso em anexo;
 - d) Assegurar a assistência técnica necessária durante o decurso da festa. Neste sentido será obrigatória a permanência constante do serviço de eletricidade e apoio às estruturas durante o período de funcionamento. Permanência de um funcionário obrigatoriamente eletricista, desde o dia 05 de novembro (terça-feira) até ao final do certame, de acordo com os seguintes horários:
 - i) terça-feira (05/novembro) entre as 10:00 e as 21:00horas;
 - ii) quarta-feira (06/novembro), sábado (09/novembro) e domingo (10/novembro) a partir das 10:00 horas até ao encerrar do evento;
 - iii) quinta (07/novembro) e sexta-feira (08/novembro) a partir das 12:00 horas até ao encerrar do evento);
 - iv) Segunda-feira (11/novembro) a partir das 12:00 horas até ao encerrar do evento.
 - e) Ser responsável pela segurança dos materiais utilizados nas montagens e desmontagens, durante os períodos necessários nas respetivas montagens e desmontagens;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FESTA DA VINHA E DO VINHO 2024 - ALUGUER DE STANDS E TENDAS	
	Processo	P_DAF007 - 42/24	
Borba	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º
	Orgânica	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS / I / CE / 45

- f) Ser responsável pelo plano de eletrificação dos stands, tendas e camarins (iluminações, quadros elétricos, etc.). Deve ser prevista a utilização de iluminação estanque e de baixo consumo, mas com luminosidade suficiente, em todos os stands. Deve, ainda, ser considerada a possibilidade de utilização de eletricidade trifásica, caso venha a ser necessário;
- g) Garantir a ligação entre os quadros elétricos do Pavilhão de Eventos e os quadros dos stands;
- h) Todos os trabalhos que não sejam alvo de ser concretizados, nomeadamente no que respeito à quantidade de stands e lava mãos autossustentáveis, em conformidade com a informação a fornecer à posterior pelo Município, então dever-se-á proceder à referida regularização financeira.

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação do serviço

- **1** A implantação corresponde à planta distribuída juntamente com os elementos a concurso.
- 2 Todos os trabalhos solicitados terão de estar concluídos até às 00:00 horas do dia 04 de novembro de 2024.

SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- **2 -** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FESTA DA VINHA E DO VINHO 2024 - ALUGUER DE STANDS E TENDAS	
	Processo	P_DAF007 - 42/24	
Borba	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º
	Orgânica	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS / I / CE / 45

Cláusula 7.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5** anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

- 1 O preço base do presente procedimento é 50.500,00€ (cinquenta mil e quinhentos euros), sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 O preço a que se refere o n.º 2 será pago nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1 A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) até 60 dias, após apresentação e confirmação da respetiva fatura.
- 2 Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.

Praça da República 7150-249 Borba • Portugal geral@cm-borba.pt

Telef (+351) 268 891 630 • fax (+351) 268 894 806 Nif 503956546

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FESTA DA VINHA E DO VINHO 2024 - ALUGUER DE S	STANDS E TENDAS
	Processo	P_DAF007 - 42/24	
Borba	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º
	Orgânica	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS / I / CE / 45

3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

- 1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, no que diz respeito às datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento.
- 2 As sanções a que se refere o número anterior terão como limite 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
- 3 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 4 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 5 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 6 O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FESTA DA VINHA E DO VINHO 2024 - ALUGUER DE STANDS E TENDAS	
	Processo	P_DAF007 - 42/24	
Borba	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º
	Orgânica	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS / I / CE / 45

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- **4 -** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Município de Borba

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FESTA DA VINHA E DO VINHO 2024 - ALUGUER DE STANDS E TENDAS	
	Processo	P_DAF007 - 42/24	
Borba	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º
	Orgânica	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS / I / CE / 45

resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 24horas ou declaração escrita do prestador de serviço de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- **b)** Pelo incumprimento dos requisitos referentes aos meios técnicos, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente prestação de serviços;
- Quando o prestador de serviço n\u00e3o cumprir integralmente as condi\u00f3\u00f3es e obriga\u00f3\u00f3es deste
 Caderno de Encargos;
- d) Falsas declarações.
- **2 -** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- **4 -** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.ª Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

	CADERNO DE E	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FESTA DA VINHA E DO VINHO 2024 - ALUGUER DE STANDS E TENDAS		
	Processo	P_DAF007 - 42/24		
Borba	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º	
	Orgânica	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS / I / CE / 45	

Cláusula 15.ª Seguros

- 1 É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento e/ou prestação de serviços a realizar no presente procedimento.
- 2 O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecêlo no prazo solicitado.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- **2 -** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FESTA DA VINHA E DO VINHO 2024 - ALUGUER DE STANDS E TENDAS	
	Processo	P_DAF007 - 42/24	
Borba	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º
	Orgânica	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS / I / CE / 45

Cláusula 19.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VII CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.ª

Características comuns e obrigatórias do equipamento a alugar

- **1 -** As tendas têm que ter as seguintes características:
 - a) Serem de lona ou tela de PVC;
 - b) Estrutura em perfil de alumínio;
 - c) Cobertura do mesmo material;
 - d) As lonas ou telas deverão obrigatoriamente ter boa apresentação e estarem limpas;
 - e) As passagens e ligações entre tendas deverão ser fechadas (nas laterais) e dotadas de algerozes, de modo a não permitirem a entrada de águas ou concorrentes de ar;
 - f) As tendas deverão estar dotadas de iluminação apropriada para o efeito;
 - g) Todas as entradas/saídas de e entre tendas, assim como as saídas de emergências, deverão estar dotadas de lona ou tela PVC que permitam ser fechadas, de modo a assegurarem a individualização e segurança das mesmas;
 - h) Deverá ser prevista a colocação de saídas de emergência necessárias e devidamente identificadas com sinalética de acordo com a legislação em vigor, inclusive iluminação de emergência.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FESTA DA VINHA E DO VINHO 2024 - ALUGUER DE S	STANDS E TENDAS
	Processo	P_DAF007 - 42/24	
Borba	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º
	Orgânica	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS / I / CE / 45

Cláusula 22.ª

Características específicas do equipamento a alugar

Pretende-se a locação e montagem dos seguintes produtos/serviços, até ao máximo das quantidades apresentadas:

Tenda de espetáculos			
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS	DIMENSÕES APROXIMADA S	REF. EM PLANTA	QUANTIDAD E MÁXIMA
Tenda Orbital destinada à realização de espetáculos, em lona	20x45m	А	1
preta.			
A tenda deverá ser dotada de iluminação própria para a função			
espetáculos, tendo dois quadros elétricos: um para alimentação			
da própria tenda e outro para alimentação do palco, sendo o			
fornecimento e instalação dos dois quadros da responsabilidade			
da empresa fornecedora. A saída exclusiva para o Palco em			
termos de eletricidade será mínima de 125 amperes por fase.			
Colocação de amarras para suspensão de cabos e panos			
pretos em torno do palco e 6 pontos de suspensão (incluindo			
amarras) que suportem até 400 kg/cada.			
Devem ainda ser respeitadas as características comuns e			
obrigatórias nos números: 1 a 8.			
Deverá ser prevista a instalação de 4 stands exteriores, que irão	4x3m	B1 a B4	4
funcionar como bares de apoio a espetáculos. Estes deverão estar			
dotados de iluminação e quadros diferenciais apropriados de			
stand, com estrado coberto por linóleo, lava-loiças, pio lava mãos,			
saboneteira e papeleira. Poderá vir a ser necessária a eletrificação			
trifásica nestes stands. Estes espaços devem ter a possibilidade			
de ser encerrados, necessitando também de porta de acesso.			
Deverá ser prevista a instalação de 1 stand, coberto, com	2x2m	ELECT.	1
estrado, dotado de iluminação apropriada e porta com chave,			
destinados aos Serviços de eletricidade, junto ao palco.			
Tendas destinadas à função de corta-vento para entrada/saída e	5x5m	A1 e A3	3
acesso às I.S			
Devem ser respeitadas as características comuns e obrigatórias			
dispostas nos números 1 a 8.			

<u> </u>	CADERNO DE E	ENCARGOS	
	Nome do Procedimento	FESTA DA VINHA E DO VINHO 2024 - ALUGUER DE S	STANDS E TENDAS
	Processo	P_DAF007 - 42/24	
Borba	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º
	Orgânica MODERN	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS / I / CE / 45

Palco para a realização de espetáculos, com altura até 1,2 metros,	15 x 10	PALCO	1
escada de acesso e saiote em tecido preto.	metros		

PERÍODO DE ALUGUER DA TENDA		
Início	00.00 horas de 04/novembro/2024	
Fim	24.00 horas de 17/novembro/2024	

Stands de interior			
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS	DIMENSÕES APROXIMADA S	REF. EM PLANTA	QUANTIDAD E MÁXIMA
Stands tipo modulados 3mx2m com estrutura em alumínio lacado	3x2m	S1 a S59	59
e divisórias de aglomirite laminado ou MDF com 2,5m de altura de			
cor preta. Deverão dispor de frontão para inserção de lettering			
com a designação social de quem os vai utilizar.			
O pavimento dos stands deverá ser forrado a alcatifa de cor			
bordeaux, tonalidade escura ou linóleo. Esta distribuição de			
stands com alcatifa e linóleo carece de atualização após a seleção			
dos expositores, que será fornecida antes das montagens.			
Deverão ter instalação elétrica, com quadro diferencial, duas			
tomadas e iluminação de baixo consumo, com luminosidade			
suficiente. Os trabalhos de montagem das instalações elétricas			
devem ser acompanhados por técnico eletricista no Município de			
Borba.			
Nota: conforme a distribuição dos stands, estes poderão sofrer			
alterações, alterações estas que serão fornecidas antes da			
montagem dos mesmos.			
Stands tipo modulados 3mx1m com estrutura em alumínio lacado	3x1m	S60 a S63	4
e divisórias de aglomirite laminado ou MDF com 2,5m de altura de			
cor preta. Deverão dispor de frontão para inserção de lettering			
com a designação social de quem os vai utilizar.			
O pavimento dos stands deverá ser forrado a alcatifa de cor			
bordeaux, tonalidade escura ou linóleo. Esta distribuição de			

"	CADERNO DE E	ENCARGOS	
Nome do Procedimento		FESTA DA VINHA E DO VINHO 2024 - ALUGUER DE STANDS E TENDAS	
	Processo	P_DAF007 - 42/24	
Borba	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º
	Orgânica MODERNIZAÇÃ	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS / I / CE / 45

stands com alcatifa e linóleo carece de atualização após a seleção
dos expositores, que será fornecida antes das montagens.
Deverão ter instalação elétrica, com quadro diferencial, duas
tomadas e iluminação de baixo consumo, com luminosidade
suficiente. Os trabalhos de montagem das instalações elétricas
devem ser acompanhados por técnico eletricista no Município de
Borba.
Nota: conforme a distribuição dos stands, estes poderão sofrer
alterações, alterações estas que serão fornecidas antes da
montagem dos mesmos.

Outros equipamentos de apoio aos stands		
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS	REF. EM PLANTA	QUANTIDADE MÁXIMA
Lava mãos para os stands dos produtores regionais autossustentáveis e	LM	1
com torneira de pé. Estes equipamentos devem possuir um reservatório		
para a água limpa e outro para a água utilizada, estando dotados de um		
sistema de bomba que permita a sua utilização através da torneira de pé.		
Parede com placas de melaminico de cor preta , com 4m de largura, e 2m	MB	
de altura, que permita delimitar o Multibanco, conforme planta pavilhão 1º		
Andar.		
Duas paredes de 14m/cada com placas de melaminico de cor preta , com	P1 e P2	
2m de altura, que permita delimitar o armazém de vinhos, conforme planta		
pavilhão piso 0.		
Cada parede deve ter dois quadros elétricos, com duas tomadas.		
Colocação de alcatifa de cor bordeaux, tonalidade escura, com a área de	Feira d	e Vinhos

PERÍODO DE ALUGUER DE STANDS DE INTERIOR		
E OUTROS EQUIPAMENTOS DE APOIO AOS STANDS		
Início 00.00 horas de 04/novembro/2024		
Fim 12.00 horas de 12/novembro/2024		

120 m².

Y	CADERNO DE E	ENCARGOS	
	Nome do Procedimento	FESTA DA VINHA E DO VINHO 2024 - ALUGUER DE STANDS E TENDAS	
	Processo	P_DAF007 - 42/24	
Borba	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º
	Orgânica	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS / I / CE / 45

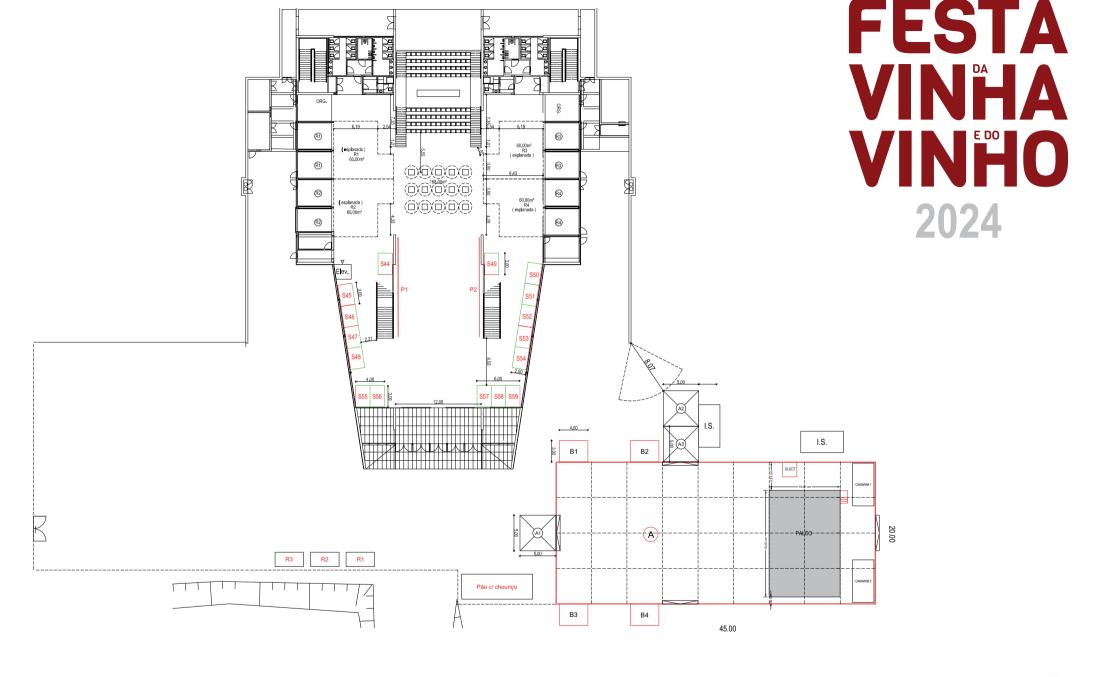
...........

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,

unt 7 hm

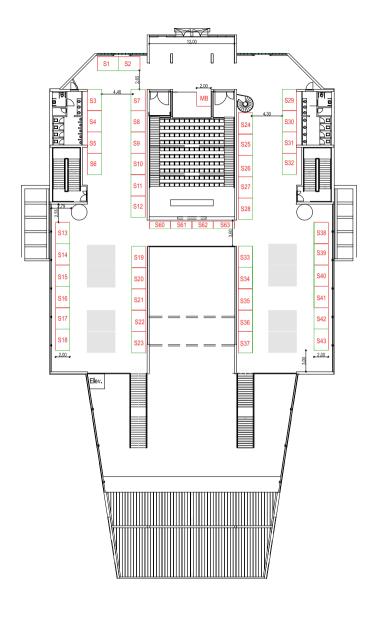
António José Lopes Anselmo





— Parede completa







2024

EstruturaParede completa

